



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo n. 07036002220218020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE RODRIGUES DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 14 de novembro de 2024.

RAFAELA BARBOSA
OAB/AL 18671

Processo n.º 07036002220218020001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA JOSE RODRIGUES DIAS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS JUROS

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ

Permanecendo a condenação da Apelante, merece pronta reforma o tópico da condenação da r. sentença, no que tange aos juros de mora.

Frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete sumular nº 426, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil c/c Súmula 426 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 14 de novembro de 2024.

**RAFAELLA BARBOSA
OAB/AL 18671**